PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/14

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Salvador.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com sede na Câmara Municipal de Salvador.

Parágrafo Único – A Frente criada por esta Resolução terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Cabe à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa as seguintes atividades:

I – apresentar, discutir e acompanhar Proposituras Legislativas que tratem de matérias relacionadas com idosos;

II – promover debates, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes à sua temática, com a participação, sempre que possível, de entidades de defesa dos idosos, representantes de órgãos municipais, governamentais e dos Ministérios Públicos Federal e Estadual;

III – visitar as entidades privadas ou públicas que acolham idosos;

IV – elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem ao efetivo cumprimento dos direitos dos idosos;

V – elaborar relatórios semestrais com sugestões de melhoria de condições de vida aos idosos;

VI – fiscalizar e cobrar a execução de políticas públicas do Poder Executivo visando à consecução dos direitos dos idosos.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será composta, sempre que possível, por um representante de cada partido político com representação nesta Casa, nomeados por Ato da Presidência.

§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão 15 (quinze) dias para indicar seus representantes, contados da promulgação desta Resolução.

§ 2º - Independentemente das indicações dos partidos políticos, todo e qualquer parlamentar poderá aderir e integrar a Frente.

§ 3º - Na hipótese de não serem indicados representantes pelos partidos políticos no prazo mencionado no § 1º, a nomeação recairá sobre aqueles que aderirem à Frente, respeitada a representação partidária.

Art. 4º Dentre os parlamentares indicados serão eleitos o presidente, o vice-presidente e o relator.

§ 1º - A Frente Parlamentar deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 2º - Compete ao presidente:

I – coordenar e conduzir os trabalhos da Frente;

II – representá-la dentro e fora da Casa nos eventos de que a Frente participar;

III – presidir as audiências públicas e eventos organizados pela Frente Parlamentar.

§ 3º - Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente nas suas faltas;

II – realizar outras atividades designadas pelo presidente.

§ 4º - Compete ao relator:

I – elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar;

II – sistematizar os documentos e relatórios;

III – elaborar o relatório final com as propostas a serem encaminhadas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º A participação popular será sempre garantida e exercida por representantes das entidades civis.

Art. 6º Todas as reuniões da Frente Parlamentar serão públicas.

Parágrafo Único – Os atos e deliberações deverão ser divulgados através dos meios de comunicação da Casa, em especial o Diário Oficial, a TV Câmara e a página da *Internet*.

Art. 7º - Sem prejuízo dos relatórios semestrais, seis meses antes do término da Frente Parlamentar, esta se reunirá com o fim específico de discutir e elaborar o relatório final que será apresentado para publicação nos anais da Câmara Municipal de Salvador.

Parágrafo Único – O relatório de que trata o "*caput*" será finalizado pelo menos um mês antes do término da Frente Parlamentar.

Art. 8º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas

disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Em que pese a existência de instrumentos legais de proteção aos idosos, em especial o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, o que se verifica no dia-a-dia ainda é o desrespeito a essas pessoas que tanto contribuíram para o nosso país e agora merecem gozar a melhor idade de forma digna.

Não raro, ouvimos e vemos nos meios de comunicação fatos que demonstram que nossa sociedade e governantes não conseguiram dar condições de vida dignas aos idosos, mormente aqueles em situação de risco.

A proposta de criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade identificar e encontrar soluções para os problemas que afligem os idosos, servindo como porta-voz da terceira idade e dos segmentos da sociedade imbuídos da sua proteção.

Por tais fundamentos é que se propõe o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.

LEO PRATES